



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL 1020 de 20 de Janeiro de 2014

Publicado em	27/01/14
No jornal	Diário MS
Edição nº	5263
	Lania

"Autoriza o Município de Glória de Dourados a firmar contrato de comodato com a Centro Automotivo Val Car, e dá outras providências".

ARCENO ATHAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VII c/c artigo 27, XIII da Lei Orgânica do Município, **Faz saber**, Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Glória de Dourados, por seu Poder Executivo, autorizado a firmar contrato de comodato com Centro Automotivo Val Car, empresa inscrita na CNPJ nº 19.201.844/0001-29, com endereço na Rodovia BR 376 s/nº de nesta cidade, tendo por objeto o Lote Urbano nº 7 (sete) situado no Loteamento Haruo Nakamura no perímetro urbano do município de Glória de Dourados-MS com área de 669,00 m², de propriedade deste Município.

Art. 2º - O Imóvel descrito no artigo anterior, possui as seguintes confrontações:

I - encontra-se o marco nº 1 confrontando com Rua Cervo e Rua Projetada A deste marco com o rumo 66° 52' NW e a distância de 30,00 metros confrontando com a rua Cervo encontra-se o marco nº 2; deste marco com o rumo 23° 08' NE mais a distância de 22,30 metros confrontando com parte do lote rural nº80 da quadra nº50 encontra-se o marco nº 3; deste marco, com rumo 66° 52' SE e a distância de 30,00 metros, confrontando o lote urbano nº 8 do mesmo loteamento, encontra-se o marco nº 4; deste marco com rumo 23° 08' SW e a distância de 22,30 metros confrontando com a Rua Projetada A encontra-se novamente o marco nº 1, assim fecha-se o perímetro.

B



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

Art. 3º. O Contrato de Comodato será lavrado pelo Executivo, sendo que o comodatário ficará responsável pela manutenção, conservação do bem transferido à esta, devendo devolve-los ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 01 (um) ano, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado ou mesmo doado a critério exclusivo de Executivo.

Art. 5º. Será de responsabilidade total do comodatário toda e qualquer benfeitoria no imóvel, respondendo esta pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2013.

Arceno Athas Junior
Prefeito Municipal

Publicado em	27/01/14
Nº Jornal	O Diário MS
Edição nº	5263
	Janio